



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI

APROVADA EM EMENDA

22 / 12 / 1999

Secretário

LEI Nº 462 / 99

"Cria o Conselho Municipal de Conservação e
Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA/Manoel
Viana-RS".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana. RS -
Faco saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal. que a Câmara
Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Conservação e
Defesa do Meio Ambiente de Manoel Viana - COMDEMA/Manoel
Viana, órgão deliberativo e de assessoramento em questões
referentes ao Meio Ambiente, na área do Município.

ART. 2º - Para fins desta Lei, Meio Ambiente é o conjunto de
condições, leis, influências e interações de ordem física,
química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em
todas as suas formas, conforme Lei Federal nº 6938, de
31.08.1981.

ART. 3º - Ao COMDEMA compete:

- I - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental,
obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas
federais e estaduais;
- II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a
que se refere o item anterior;
- III - aplicar penalidades aos infratores da legislação
ambiental;
- IV - manter o controle permanente das atividades potencial ou
efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com
as normas ambientais vigentes;
- V - identificar e informar à Secretaria Municipal da Saúde,
Meio Ambiente e Ação Social e outros órgãos afins, a
existência de degradação, propondo medidas para sua
recuperação;
- VI - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais,
visando a compatibilização do desenvolvimento econômico
com a proteção do meio ambiente;



- VII - sugerir à autoridade competente a instituição de Áreas de Proteção Ambiental - APAS, visando proteger sítios de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- VIII - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;
- IX - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;
- X - propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetam a Saúde Pública;
- XI - fornecer subsídios técnicos relacionados com a proteção do meio ambiente a indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do município;
- XII - manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;
- XIII - manifestar-se sobre as diretrizes para a política Municipal do Meio Ambiente;
- XIV - elaborar o programa anual de trabalho do COMDEMA;
- XV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- XVI - sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da lei de Uso e Ocupações do Solo Urbano;
- XVII - sugerir a alteração da presente Lei;
- § 1º - são membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE :
- a) um representante do Departamento de Turismo;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - c) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
 - d) um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- f) um representante do Sindicato Rural;
- g) um representante da Indústria Oleira;
- h) um representante da Patrulha Ambiental da brigada Militar;
- i) um representante da Indústria e Comércio de Areia;
- j) um representante das borracharias (casas especializadas no trabalho e conserto de pneus ou qualquer subproduto oriundo dos mesmos);
- k) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- l) um representante do COMDEC (Comissão Municipal da Defesa Civil);

§ 2º - A Diretoria do COMDEMA será composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhido dentre seus membros por votação em assembléia geral dos conselheiros, sendo os demais, pertencentes ao Conselho Fiscal, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - O COMDEMA manterá, com os órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos a defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA será órgão incumbido da fiscalização ou inspeção para fins de controle da agressão ambiental no Município de Manoel Viana.

Art. 7º - O Município, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos a defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O Município prestará diretamente suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do COMDEMA, bem como, poderá firmar termo de Cooperação Técnica com organismos estaduais e federais, objetivando a assistência técnica ao mesmo.

Art. 9º - Aplicar-se-á compulsoriamente as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, bem como no Código de Posturas, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.


Art. 11 - A partir da regulamentação da presente Lei, o Prefeito Municipal deverá, através de Portaria, nomear e instalar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

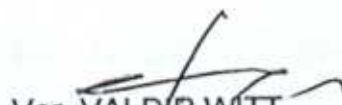
Art. 12 - Até o prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana-RS, 12 de abril de 1999.

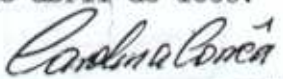
Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos


Ver. CARLOS PIO VEZZOSI
Presidente


Ver. VALDIR WITT
Relator


Ver. MARZINHO DE MOURA
Vogal

Registre-se e Publique-se
em 13 de abril de 1999.


MARIA CAROLINA PORTO CORPEA
Séc. Faz. Plan. Adm. e Turismo


Miguel Argemiro Soares Garibaldi
Prefeito Municipal